



[Homologado em 23/04/2024, DODF nº 78, de 24/04/2024, pag. 12.](#)

PARECER Nº 115/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00046747/2024-00

Interessado: **Wanderson Almeida Lima**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Wanderson Almeida Lima, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo art. 3º, § 4º, e registra-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Wanderson Almeida Lima, em 2013, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação/Escola Secundária D. Pedro V, em Lisboa, República Portuguesa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 16 de abril de 2024.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CLN  
em 16/4/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

